

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO
E DETECÇÃO PRECOCE DO TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA - TEA NO
PRÉ-NATAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa de Prevenção e Detecção Precoce do Transtorno do Espectro Autista - TEA, a ser realizado durante o acompanhamento pré-natal das gestantes nas unidades de saúde públicas e privadas.

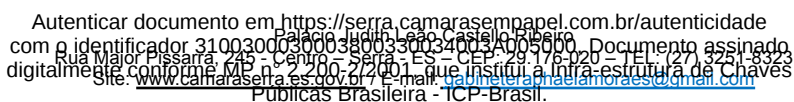
Art. 2º O Programa tem como objetivo:

- I – identificar fatores de risco para o desenvolvimento do TEA ainda durante a gestação;
- II – orientar gestantes e familiares sobre aspectos genéticos, ambientais e neurológicos associados ao transtorno;
- III – promover ações preventivas baseadas em evidências científicas; e
- IV – preparar os profissionais de saúde para triagem e orientação adequada durante o pré-natal.

Art. 3º A triagem pré-natal para o TEA incluirá, entre outros procedimentos:

- I – levantamento de histórico familiar de transtornos do neurodesenvolvimento;
- II – identificação de fatores ambientais e de risco durante a gestação, tais como infecções virais, uso de substâncias e condições de saúde da gestante;
- III – entrevistas e aplicação de questionários clínicos padronizados com a gestante;
- IV – registro dessas informações no prontuário da gestante e posterior monitoramento da criança após o nascimento; e
- V – encaminhamento, sempre que identificados sinais, para serviços de acompanhamento terapêutico multiprofissional.

Art. 4º A inclusão da triagem no pré-natal não substitui o diagnóstico clínico do TEA, mas visa possibilitar ações antecipadas de acompanhamento e orientação.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de junho de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003800350034003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Site: www.camaraserra.es.gov.br/ E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

A crescente prevalência do Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem impulsionado a necessidade de adoção de políticas públicas inovadoras, integradas e eficazes que possibilitem a detecção precoce e o acompanhamento adequado desde os primeiros estágios do desenvolvimento infantil.

Embora o diagnóstico definitivo do TEA costume ocorrer após os dois anos de idade, evidências científicas apontam que fatores de risco associados ao transtorno podem ser observados ainda na gestação ou nos primeiros meses de vida. Dentre esses fatores, destacam-se aspectos genéticos, ambientais e neurológicos que, quando identificados precocemente, permitem a adoção de estratégias preventivas e de intervenção antecipada.

O rastreio e o monitoramento sistemático do desenvolvimento neurológico desde o nascimento são fundamentais para melhorar o prognóstico das crianças com TEA, favorecendo a plasticidade cerebral em fases decisivas e aumentando as chances de autonomia e inclusão social ao longo da vida. Nesse sentido, a atenção básica à saúde, os serviços de obstetrícia, pediatria e saúde da família desempenham papel estratégico na identificação precoce de sinais de alerta, promovendo um cuidado integral e contínuo.

Ademais, a criação de protocolos municipais para o rastreamento precoce do TEA está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei Federal nº 12.764/2012), que prevê a articulação de ações intersetoriais voltadas à saúde, educação e assistência social.

Portanto, esta proposta legislativa busca instituir mecanismos permanentes de detecção precoce do TEA no Município, com base em evidências técnicas e científicas, contribuindo para uma rede de apoio mais eficaz às crianças com autismo e suas famílias. É um passo essencial para garantir direitos fundamentais, reduzir desigualdades e promover um desenvolvimento infantil pleno, inclusivo e humanizado.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003000300038003500340034005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

